

Lei nº663 de 20 de Setembro de 1968

Que autoriza o Executivo fornecer lâmpadas para iluminação pública.

Antônio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada à título precário, a fornecer à Empresa Elétrica de Piedade S/A, lâmpadas para iluminação pública.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do artigo 1º, correrão por conta da verba constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Setembro de 1968

Antônio Corrêa da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data - supra.


Armando Paslar
Diretor Geral..